



Argentina implementa o certificado de importação de bens usados **2**

Normas técnicas: Secretaria de Comércio Argentina modifica testes técnicos para produtos têxteis e calçados do acordo automotivo com Brasil **3**

INFORMATIVO DE BUENOS AIRES



Confederação Nacional da Indústria
CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

Argentina introduz a compra de bens usados no regime de incentivo a grandes projetos de investimento¹

Com a publicação do Decreto 1174/2016, o governo argentino decidiu reestabelecer o Regime de Importação de Linhas de Produção Usadas, instituído anteriormente pela Resolução N° 511 de junho de 2000, e que estava sem vigência desde 1° de maio de 2013. O novo decreto incorporou o Regime à política de incentivo a grandes projetos de investimento como um novo mecanismo para incentivar a importação de bens de capital.

Benefício alfandegário

Os bens usados importados que forem utilizados nos projetos apresentados no marco do regime de incentivo a grandes projetos de investimentos pagarão 25% da Tarifa Externa Comum correspondente.

Critérios para aderir ao benefício

Os bens usados importados “devem fazer parte exclusivamente de uma linha de produção completa e autônoma a ser instalada pela empresa solicitante, dentro do prédio em que funciona e serem imprescindíveis para a realização do processo produtivo objeto da petição”. A linha de

produção deverá também “ser parte de uma nova planta industrial ou implicar em uma ampliação da capacidade produtiva de uma planta industrial existente, uma diversificação de produção ou modernização em termos de melhora de processos das tecnologias aplicadas ou um incremento do valor agregado por unidade de produto”.

Diferentemente do regime anterior, o benefício pode ser estendido a bens complementares ou acessórios, quando cumpram uma função inerente à linha de produção.

Só poderão ser importados sob este regime bens com menos de 20 anos. A empresa solicitante deverá adquirir para seu projeto de investimento bens novos de origem nacional que representem no mínimo 30% do valor total dos bens usados importados para os quais se solicita o benefício (anteriormente era 40%).

Setores habilitados

Todos os setores classificados como indústria de manufaturas – categoria “C” do Classificador

1 - Ver Informativo de Buenos Aires Ano 3 Números 9 e 11 de 2016

Nacional de Atividades Econômicas 2010 (CLANAE) – estão habilitados a pleitear os benefícios do regime, exceto os setores classificados como de Reparo e Manutenção (CLANAE 33).

Processos menos burocráticos

Em comparação com o programa anterior, o novo marco deve agilizar os processos de aprovação, já que não é mais exigido que as empresas mantenham o mesmo número de empregados em um determinado período de tempo nem

apresentem um programa de desenvolvimento de cadeias de fornecedores locais, entre outras exigências.

Prazo para resolver pleitos enquadrados na Resolução 511/00

As solicitações apresentadas ao amparo da Resolução N° 511/00 e suas modificações, deverão ser resolvidas em sua totalidade dentro do prazo máximo de 3 anos contados desde a publicação do novo decreto.

Argentina implementa o certificado de importação de bens usados

Mediante o Decreto 1205/2016, o governo argentino implementou o Certificado de Importação de Bens Usados (CIBU), no marco do regime de importação estabelecido pela Resolução 909/94, modificado em dezembro de 2012. O Certificado deverá ser apresentado para a Direção Geral de Aduanas vinculada à Administração Federal de Receitas Públicas (da sigla em espanhol AFIP), para a importação definitiva para consumo dos bens usados compreendidos nas posições alfandegárias dos Capítulos 84 a 90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (N.C.M.), bem como das partes e peças importadas para serem incorporadas a esses produtos.

Os códigos tarifários incluídos no regime correspondem a: máquinas e aparelhos; materiais elétricos e suas partes; material de transporte; instrumentos e aparelhos de medida, controle ou precisão; partes e acessórios destes instrumentos; entre outros.

O decreto mantém a estrutura vigente de impostos reduzidos: i) posições consignadas no Anexo I.a) pagarão tarifa de 28%; ii) as compreendidas no Anexo I.b) pagarão tarifa de 14%; e iii) as consignadas no Anexo I.c) pagarão tarifa de 6%; - mas reduz as listas de códigos incluídos nos Anexos I.a) e I.b), e agrega uma nova categoria em um Anexo III de posições alfandegárias que pagarão tarifa de 7%.

Em resumo, o decreto implica em uma redução de impostos para cerca de 160 posições da nomenclatura de mercadorias que passarão a contar com uma tarifa de 7%.

Acesso ao benefício

Exceto quando se trate dos bens compreendidos no Anexo III, a emissão do CIBU estará sujeita a aprovação da subsecretaria de indústria, a qual deverá expedir-se sobre a “efetiva capacidade ou não” de fornecedores locais dos bens envolvidos, com características técnicas similares, especificando, caso existam, as empresas fornecedoras e sua capacidade produtiva. A administração pública deverá emitir opinião favorável ou desfavorável com respeito à emissão do CIBU considerando o impacto no mercado local.

Os Certificados de Importação de Bens Usados (CIBU) terão uma vigência de 120 dias úteis, contados a partir de sua data de emissão.

Normas técnicas: Secretaria de Comércio

Argentina modifica testes técnicos para produtos têxteis e calçados

A Secretaria de Comércio publicou, em 6 de dezembro, a Resolução 404/2016 sobre o regime de Declaração Jurada de Composição de Produtos (DJCP) aplicável a produtos têxteis, vestuários e acessórios, calçados, entre outros produtos de fabricação nacional ou importados para a venda no país.

Antecedentes

A Declaração Jurada de Composição de Produtos já se constitui em uma obrigação para produtores e importadores de têxteis, vestuários e acessórios e calçados desde 1996, quando as empresas passaram a ser obrigadas a apresentar informações sobre a composição percentual das fibras ou dos materiais que constituem o produto. O objetivo é assegurar a veracidade da informação declarada na etiqueta dos produtos, evitar concorrência desleal e proteger os consumidores.

De fato, desde 2013 os produtores e importadores estão obrigados a oficializar despachos de importação daqueles produtos que requeiram DJCP, através do sistema informático SISCO (Sistema Integrado de Comércio Exterior), com o objetivo de reduzir trâmites em papel e salvar os dados dos produtos em um catálogo virtual. Após a aprovação por parte da Secretaria de Comércio, emite-se um código numérico de protocolo que deverá ser utilizado em toda operação de comércio.

Testes técnicos sobre amostras

A principal modificação introduzida pela Resolução 404/16 é a autoridade conferida à Secretaria de Comércio de requerer a realização por parte do INTI (Instituto Nacional de Tecnologia Industrial) ou outro organismo competente designado pela Secretaria, de testes técnicos sobre amostras dos produtos para verificar a veracidade da informação apresentada na DJCP.

Além disso, passados 180 dias corridos desde a data de publicação da resolução, a DJCP deverá ser sempre apresentada junto a um relatório de laboratório que a respalde, elaborado de acordo com normas técnicas e especificações da Secretaria de Comércio.

Norma técnica ou barreira não tarifária?

Como indicado acima, essa obrigação de verificação das etiquetas não é nova. Também não é exclusiva da Argentina já que é uma norma técnica comumente utilizada no mundo. No entanto, em um contexto de queda das vendas no mercado doméstico e de maior importação de têxteis e calçados neste ano, as modificações introduzidas na norma geram desconfiância entre os importadores, pois a verificação técnica poderá ser mais difícil de ser cumprida. Além disso, as modificações poderiam facilitar uma discricionariedade adicional na implementação da norma com o objetivo de dificultar a entrada de bens importados.

Tabela - Importações por setor (em milhões de USD)

	10M 2015	10M 2016	Var.
Calçado	374	492	32%
Acessórios e peças de vestuário	28	34	22%
Têxtil e confecções	1168	1239	6%
Total geral de importações	50.503	46.362	-8%



Atualmente, quase 45% das licenças não automáticas do novo sistema de licenças de importação se aplicam sobre produtos têxteis, confecções e calçados, cobrindo mais de 70% das importações realizadas nestes setores. Por outro lado, ao menos com base nos dados disponíveis, não se pode afirmar que exista uma invasão de produtos importados, já que as importações seguem sendo menores com base no consumo aparente do setor (produção + importações – exportações).